



CIRCULAR N. 296/CGJ DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

PROCESSO PENAL. MANDADO PRISIONAL.
REVOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO OU CIÊNCIA À DELEGACIA
DE POLÍCIA. DESNECESSIDADE. ALTERAÇÃO NO
PROCEDIMENTO DE ENVIO AO SISTEMA INTEGRADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA – SISP. Autos n.
0011853-21.2014.8.24.0600.

Encaminho aos magistrados e chefes de cartório que atuam nas unidades com competência criminal e execução penal fotocópias dos pareceres (fls. 4-7) e da decisão (fl. 8) proferidos nos autos acima referidos para ciência e providências que entenderem necessárias.

Desembargador Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



PARECER TÉCNICO

Autos n.º0011853-21.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Cartório da Vara Criminal da comarca de Joaçaba e outro

Exmo. Sr. Juiz-Corregedor,

Em cumprimento ao Vosso despacho de fls. 03, quanto à necessidade de solicitar a devolução do mandado de prisão enviado à Delegacia, informo-lhe que a partir de maio de 2013 com a disponibilização das imagens dos mandados de prisão no Sistema Integrado de Segurança Pública - SISP ficou dispensado o envio do mandado em papel às Delegacias.

Dessa forma, as Varas com competência para emitir mandado de prisão não precisarão mais encaminhar ou solicitar às Delegacias a devolução dos mandados de prisão baixados no saj/pg, eis que a alteração de situação é enviada via sistema integrado ao SISP. Ainda, informo que os policiais possuem acesso a imagem dos mandados, não exigindo o envio do mandado em papel.

A sua elevada consideração.

Florianópolis (SC), 04 de agosto de 2014.

Viviane de Souza Philippi - M28201

Técnico Judiciário Auxiliar



Autos nº 0011853-21.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Cartório da Vara Criminal da comarca de Joaçaba e outro

**PROCESSUAL PENAL. MANDADO PRISIONAL.
REVOGAÇÃO. SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO
OU COMUNICAÇÃO À DELEGACIA DE POLÍCIA.
DESNECESSIDADE. ALTERAÇÃO ENVIADA VIA
SISTEMA INTEGRADO AO SISP. EXPEDIÇÃO
DE CIRCULAR PARA CIENTIFICAÇÃO.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuida-se de consulta remetida pela chefe de cartório da comarca de Joaçaba, Sra. Astrid Thaler, em relação à necessidade de devolução do mandado de prisão enviado à Delegacia de Polícia quando da sua revogação ou de cientificação desta.

Solicitado parecer técnico à Divisão Judiciária (fl. 3), este documento foi encartado à fl. 4 deste processo administrativo.

Então, vieram-me os autos para manifestação.

É o parecer.

Por primeiro, cumpre esclarecer que o procedimento em apreço foi inaugurado a partir de consulta remetida pela chefe de cartório da comarca de Joaçaba quanto aos procedimentos a serem adotados junto à Delegacia de Polícia quando da revogação do mandado prisional pelo magistrado competente.



No expediente enviado por meio eletrônico a este Órgão foram abordados dois aspectos, quais sejam, a necessidade de requerer a devolução do mandado de prisão à autoridade policial por ocasião da sua revogação pelo juiz ou mesmo de informar à Delegacia de Polícia deste fato, eis que a alteração da situação no Sistema de Automação do Poder Judiciário (SAJ) modifica, de maneira automática, o Rol de Culpados da Corregedoria-Geral da Justiça, o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), o Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) e o Infoseg.

Solicitado parecer técnico à Divisão Judiciária (fl. 3), esta explicou que, desde maio de 2013, quando iniciou a disponibilização das imagens dos mandados prisionais no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), as unidades com competência para emitir estas ordens ficaram dispensadas de encaminhá-las às Delegacias de Polícia ou, ainda, de solicitar a estas a devolução daqueles decretos de prisão quando da sua baixa no SAJ-PG, haja vista a integração de sistemas (fl. 4).

A propósito, no processo n. 0010541-44.2013.8.24.0600, que também tramitou nesta Corregedoria-Geral da Justiça e que, ao final, resultou na expedição da Circular n. 494/2013, foi repisada a desnecessidade de envio do mandado prisional às Delegacias de Policiais na medida em que se entendeu possível que a ordem de prisão, impressa a partir do Sistema Integrado da Segurança Pública (SISP), mesmo que não assinada, serve para executar o recolhimento pelos policiais, bem assim para o recebimento de presos pelas unidades prisionais Estado.

Dessa feita, é de concluir que a respostas às indagações da servidora devem ser negativas, ou seja, não se faz preciso informar ou solicitar à Delegacia de Polícia a devolução do mandado prisional por ocasião da sua revogação pelo juiz, haja vista que a baixa no sistema do Poder Judiciário altera eletronicamente as informações no Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), podendo, assim, estes dados serem consultados diretamente pelos agentes neste último mecanismo.

Diante o exposto, opino:

- a) pela cientificação da requerente acerca do parecer técnico de fl. 4 e deste parecer;
- b) pela expedição de circular aos magistrados e chefes de cartório que atuam nas unidades com competência criminal e execução penal, com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 7

cópia do parecer técnico de fl. 4 e deste parecer; e

c) após, pelo arquivamento dos autos.

É o parecer que, *sub censura*, submeto à apreciação de

Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 18 de novembro de 2014.

**Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor**



Autos nº 0011853-21.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Cartório da Vara Criminal da comarca de Joaçaba e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takachima.

2. Cientifique-se a requerente, por meio eletrônico, acerca do parecer técnico de fl. 4, do parecer retro e desta decisão.

3. Expeça-se Circular aos magistrados e chefes de cartório que atuam nas unidades com competência criminal e execução penal, com cópia do parecer técnico de fl. 4, do parecer retro e desta decisão, para ciência e providências que entenderem necessárias.

4. Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 19 de novembro de 2014.

Desembargador **Luiz César Medeiros**
Corregedor-Geral da Justiça